

Ata da sessão extraordinária de 28.6.66.

Por vinte e oito dias do mês de junho de um mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, na sala das sessões, reuniu-se, extraordinariamente, o E. Tribunal, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel Pereira, presentes os Exmos. Srs. Des. Abelário Rosenberg, Ulysses Régulo Reixos, José de Bastos, Vello Ferreira, Spyer Prates e João Braz da Costa. Oal Filho, Procurador Regional Eleitoral, substituto. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. - Julgamentos - Escrutínio Eleitoral nº 74/66, de Inhapi, sobre a indicação de Manoel Lhaças Lopes. Relator: Sr. Vello Ferreira. Decisão: votos do Exmo. Juiz Relator, contra o voto do Sr. Spyer Prates, relator "ad-hoc". Consulta nº 22/66, da 143ª zona de Juiz de Fora. Consultante: Ulysses Régulo Reixos. Assuntos: publicações e contagem do prazo previsto no



95

artigo 57 do Código Eleitoral. Relator: Dr. Spyer Bates. Decisão: responderam que é necessária a afixação de editais, contando-se o prazo da afixação. - Expediente - No expediente, o E. Tribunal: 1º) conceder ao Exmo. Juiz Régulo da Cunha Peixoto licença para tratar de interesses particulares, no período de 1º a 31 de julho próximo, tendo o Senhor Presidente determinado a convocação de seu substituto, Mr. Martinho Ferraz; e 2º) resolver suspender integralmente as férias coletivas dos Srs. Juizes Eleitorais da Circunscrição, durante o próximo mês de julho, em obediência, digo obediência ao disposto no art. 14 do Código Eleitoral, parágrafo segundo, nele introduzido pelo art. 4º da Lei nº 4.961, de maio último, pois tais férias coincidem com o encerramento do alistamento, quando se torna imprescindível a presença dos Srs. Juizes nas respectivas zonas. Por fim, o Exmo. Sr. Presidente deu conhecimento à base de notas publicadas em jornais da Capital, segundo as quais foi inserido no projeto de lei que concede aumento de vencimentos aos servidores dos Tribunais Eleitorais um artigo mandando efetivar os funcionários inteiros



deste Regional, funcionários esses que teriam sido nomeados por influência dos membros da Corte e com prejuízo para os candidatos concorrentes. Explicou, na oportunidade, que, feita a verificação na Câmara Federal, onde se encontrava referido projeto, constatou a inexistência de tal dispositivo, e que as nomeações dos inteiros foram feitas livremente pela Presidência, com base na legislação vigente, e sem interferência dos membros da Corte. Disse mais que não há concursos para a carreira de Oficial Judiciário e que dará o concurso público para preenchimento das vagas nela existentes quando julgar oportuno, mas sem ameaça de quem quer que seja. Assim, desmente categoricamente referidas publicações e repele as insinuações nelas contidas. Os membros da Mesa, após ressaltarem que legislar é função do Poder Legislativo e que não tomam conhecimento dessas publicações, deram-se por satisfeitos com as explicações da Presidência e solidarizaram-se com ela. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Para Subsecretário substituto, Laurei

a presente ata.-

Procurador

12/12/96